



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
2ª Câmara Criminal

Ofício N° 513/2021.

Vitória, 24 de Setembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor,

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador **ADALTO DIAS TRISTÃO**, comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que nos autos da **PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO DE DADOS E/OU TELEFÔNICO N° 0010142-11.2016.8.08.0000**, onde é Autor **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL** e Réu **LUCIANO DE PAIVA ALVES**, foi proferida decisão, cuja parte final é a seguinte: “Consta do processo principal (Ação penal 0004319-85.2018.8.08.0000) a decisão do Colendo STJ, nos autos do HC n° 517.753/ES, em que foi concedida a ordem de ofício para que o TJES declinasse a competência para julgamento da ação Penal n° 0030562-71.2015.8.08.0000, remetendo os autos à primeira instância.

Na referida ação o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL** postulou pedido de prorrogação de **AFASTAMENTO FUNCIONAL** oferecido pelo Douto Procurador de Justiça Especial em desfavor do réu **LUCIANO DE PAIVA ALVES**.

Portanto, conforme feito nos autos da ação Penal n° 0030562-71.2015.8.08.0000, que inclusive já fora remetida ao Juízo de primeira instância, em cumprimento à decisão do Colendo STJ, e por se tratar este processo, assim como o anterior mencionado, de fatos de mesma natureza, determino que estes autos sejam enviados à Douta Procuradoria de Justiça para que esta possa se manifestar sobre a remessa também destes autos ao Juízo de Itapemirim”.

Segue em anexo, cópia da decisão monocrática às fls. 452/453 dos autos.

Cordiais saudações,


MICHELLE CARVALHO BROSEGHINI MONTE
Diretora de Secretaria da 2ª Câmara Criminal

AO

EXM. SR.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM/ES



[Faint handwritten signature]





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Gabinete do Desembargador Adalto Dias Tristão

4502
MP

PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO DE DADOS E/OU TELEFÔNICO Nº 0010142-11.2016.8.08.0000

REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU: LUCIANO DE PAIVA ALVES

RELATOR: DESEMBARGADOR ADALTO DIAS TRISTÃO

DECISÃO MONOCRÁTICA

Consta do processo principal (Ação penal 0004319-85.2018.8.08.0000) a decisão do Colendo STJ, nos autos do HC nº 517.753/ES, em que foi concedida a ordem de ofício para que o TJES declinasse a competência para julgamento da ação Penal nº 0030562-71.2015.8.08.0000, remetendo os autos à primeira instância.

Na referida ação o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL** postulou pedido de prorrogação de AFASTAMENTO FUNCIONAL oferecido pelo Douto Procurador de Justiça Especial em desfavor do réu **LUCIANO DE PAIVA ALVES**.

Portanto, conforme feito nos autos da ação Penal nº 0030562-71.2015.8.08.0000, que inclusive já fora remetida ao Juízo de primeira instância, em cumprimento à decisão do Colendo STJ, e por se tratar este processo, assim como o anterior mencionado, de fatos de mesma natureza, determino que estes autos sejam enviados à Douta Procuradoria de Justiça para que esta possa se manifestar sobre a remessa também destes autos ao Juízo de Itapemirim.

Cumpra-se e diligencie-se, dando-se ciência da decisão via fax, malote digital ou outro meio que se faça necessário e eficaz.

Publique-se na íntegra.

[Assinatura]

2021/08/PQSDT0010142-11/monocratica-03





Autenticar documento em <http://www3.itapemirim.es.leg.br/autenticidade>
com o identificador 39003100380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n°
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Gabinete do Desembargador Adalto Dias Tristão

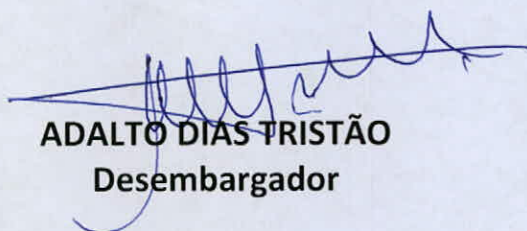
453
mf

Intimem-se as partes e o Prefeito atualmente em Exercício do teor dessa decisão.

Oficie-se à Câmara de Vereadores e ao Juízo Cível da Comarca de Itapemirim/ES remetendo cópia da decisão.

Encerrado o prazo para recurso determino o apensamento destes autos à ação penal principal.

Vitória/ES, 02 de setembro de 2021.



ADALTO DIAS TRISTÃO
Desembargador

2021/08/PQSDT0010142-11/monocratica-03



Autenticar documento em <http://www3.itapemirim.es.leg.br/autenticidade>
com o identificador 39003100380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

[Faint handwritten signature]

